



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 08/2015 – Pág. 1 de 6

## RESOLUÇÃO nº 08 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio  
Instrumental Odontológico da UFPel.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de modo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010615/2014-14,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

### RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio Instrumental Odontológico da UFPel, como segue:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 08/2015 – Pág. 2 de 6

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa Auxílio Instrumental Odontológico tem por objetivo disponibilizar, um kit de instrumentais odontológicos aos alunos do Curso de Odontologia da UFPel, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Integração Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável pela execução do Programa.

## CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 2º.** O aluno beneficiado receberá o Instrumental Odontológico no período que iniciar as aulas práticas.

**Art. 3º.** O número de beneficiados estará condicionado à quantidade de kits disponibilizados, respeitado o limite orçamentário anual.

**Parágrafo único.** O kit deverá ser retirado na PRAE, devendo o aluno aguardar contato para data, hora e local de tal procedimento.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**Art. 4º.** Todo aluno do referido curso de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Instrumental Odontológico, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

## CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

**Art. 5º.** A seleção de estudantes candidatos ao Programa Auxílio instrumental Odontológico acontecerá no início de cada período letivo.

**Art. 6º.** O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 08/2015 – Pág. 3 de 6

eletrônico [www.ufpel.edu.br](http://www.ufpel.edu.br) [www.ufpel.edu.br/prae](http://www.ufpel.edu.br/prae), no início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

**Art. 7º.** A concessão do Programa Auxílio Instrumental Odontológico será efetuada pela equipe técnica da Coordenação de Integração Estudantil mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - grupo familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VIII - escolaridade dos membros da família;
- IX - enfermidade Grave.

**Parágrafo único.** O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 8º.** A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

**Parágrafo único.** Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE) sendo essa a única instância de recurso no âmbito da UFPel.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

**Art. 9º.** A duração do benefício corresponde à duração mínima do curso de graduação no qual o beneficiário está matriculado.

**Parágrafo único.** A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

**Art. 10.** O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá este período computado para fins de prazo máximo permitido.

**Art. 11.** O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 08/2015 – Pág. 4 de 6

**Art. 12.** Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenação de Integração estudantil.

**CAPÍTULO VI  
DA PERMANÊNCIA**

**Art. 13.** O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

**Parágrafo único.** O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenação de Integração Estudantil, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

**Art. 14.** O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

**§ 1º** O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, através de requerimento à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

**§2º** O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito à Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de três (03) dias, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

**Art. 15.** O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendários de reavaliações disponibilizados pela Coordenação de Integração Estudantil.

**§1º** Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação, encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

**§2º** O aluno que não submeter-se ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

**Art. 16.** A Coordenação de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenação de Integração Estudantil.

**Parágrafo único.** Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.





## CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

**Art.17.** O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica nacional ou internacional ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenação de Integração Estudantil, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

**Parágrafo único.** A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do kit instrumental odontológico, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

## CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 18.** A suspensão do Programa Auxílio Instrumental Odontológico ocorrerá quando:

I - o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no Art. 14 e 15 deste regulamento;

**Art. 19.** O cancelamento do Programa Auxílio Pré-Escolar Instrumental Odontológico ocorrerá quando:

I - o aluno enquadrar-se no previsto no artigo 13 deste regulamento;

II - não cumprir o previsto no §2º do artigo 16;

III - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 18;

**Art. 20.** O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

## CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

**Art. 21.** Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter às situações previstas no artigo 19 inciso I encaminhando requerimento à Coordenação de Integração Estudantil.





## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A cada concessão, a Coordenação de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

**Art. 23.** Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

**Art. 24.** É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 25.** O Programa Auxílio Instrumental Odontológico é pessoal e intransferível.

**Art. 26.** O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenação de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante  
Presidente do COCEPE

